

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8 Fax 348-8143

PL 1153 2004

PROJETO DE LEI N.º
(Do Senhor Deputado Jorge Cauhy)

Em 17/03/04
Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CAF e CCJ, em 17/03/04

Dispõe sobre a criação da "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a "Praça dos Estados" na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX.

Parágrafo único. A praça que se trata o *caput*, será destinada a realização de eventos de natureza regional, artístico, cultural e desportivo.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as medidas necessárias para a implantação da "Praça dos Estados".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

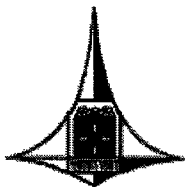
A presente proposição tem por objetivo oferecer a população um espaço voltado para o incremento da cultura, dos valores artísticos do Distrito Federal e do desporto.

A criação de espaços voltados para manifestações culturais, artísticas e desportivas é de suma importância, uma vez que o desenvolvimento do Estado é consequência da formação do cidadão.

A partir da implantação da praça é desejo da comunidade instalar bandeiras de todos os estados brasileiros, com o objetivo de ho-

005.15/03/04 15:28:05

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 1153/04
Fis. N.º 01 R. TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

menagear os cidadãos dos diversos Estados que contribuíram, em muito, na construção de Brasília.

Temos consciência da importância da "Praça dos Estados" no engrandecimento do espírito patriótico do nosso povo, e nas vantagens para as áreas do Turismo, da Educação, da Cultura e do Desporto, dentre outras.

A valorização está prevista no artigo 3º, inciso IX, e artigo 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I - (...)

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

Art. 17 Compete ao Distrito Federal, con-
correntemente com a União, legislar sobre:

I - (...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto."

Isto posto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2004.


JORGE CAUHY
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1153/04
Fls. N.º 02 RITA